

quivamento dos feitos, referentes aos itens 3.6.6 e 3.6.22, devendo os autos retornarem as suas respectivas Promotorias de Justiça de origem, para ulteriores de direito, em observância ao disposto na Súmula nº 002/2017-CSMP, por tratarem de questões já judicializadas, uma vez que não compete ao Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos extrajudiciais que tenham sido objeto de ações ajuizadas.

3.6.7. Processo nº 000079-150/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Administração do Estado do Pará (SEAD)

Origem: 4º PJ dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos

Assunto: Apurar motivo pelo qual o Instituto Movens, banca realizadora de concursos públicos, supostamente passou a ser a banca que elabora a maior parte dos certames no Estado do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselho Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, art. 57 da LCE nº 057/2006 e Enunciado nº 3/2019-CSMP, uma vez que após diligências restou comprovado que não há exclusividade ou quaisquer irregularidades na contratação da banca de concursos, Instituto Movens, para realização de certames no Estado do Pará.

3.6.8. Processo nº 000423-940/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Maurino Magalhães de Lima

Origem: 11ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar indícios de improbidade administrativa consubstanciado na ausência de prestação de contas pela Prefeitura de Marabá relativo ao convênio firmado entre mencionado município e a Secretaria de Estado de Saúde Pública para aquisição de veículo tipo ambulância.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselho Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, art. 57 da LCE nº 057/2006 e Enunciado nº 4/2019-CSMP, visto que restou demonstrada a ausência de dano quanto à aquisição de veículo, tipo ambulância, pelo Município de Marabá, e quanto à ausência de prestação de contas por parte do Prefeito, à época, tal conduta já fora alcançada pelo instituto da prescrição.

3.6.9. Processo nº 001573-100/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Promotoria de Justiça de Controle Externo de Atividade Policial.

Origem: 3º PJ Controle Externo Da Atividade Policial

Assunto: Reclamação em relação à disputa patrimonial sucessória, no âmbito familiar, envolvendo interesses de menores.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselho Relator, DECIDIU pelo IMPROVIMENTO do recurso interposto, mas pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do feito e com isso determinou o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos dos §2º e §3º, do art.5º, da Resolução nº 007/2019-CPJ, visto que cabe a um órgão de execução cível analisar o caso e para tal incumbe a Promotoria de origem, em declínio interno de atribuições, remeter os autos à Coordenaria Cível para distribuição.

3.6.10. Processo nº 000052-151/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB

Origem: 4º PJ dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos

Assunto: Investigar possível irregularidade junto a Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB) que estaria contratando assessores para desempenhar atividades que deveriam ser exercidas por servidores admitidos por meio de concurso público.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselho Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito como Inquérito Civil, determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que seja procedido o seu capeamento com Procedimento Administrativo e, também, para que seja reunido com Inquérito Civil nº 000605-125/2015 por conta de haver continência entre os processos, para que desta forma, haja tramitação e resolução em conjunto dos feitos, sob a presidência do membro do MP que presidir o que tenha o objeto mais amplo, conforme os artigos 31, parágrafo único, 36 c/c o 37, §5º, todos da Resolução 007/2019-CPJ e correlatos da Resolução 174/2017-CNMP e, ainda, em atendimento ao Enunciado 1/2019-CSMP. Registrou-se o impedimento em votar da Exma. Conselheira Dra. Maria da Conceição de Mattos Sousa, nos termos do art. 156 da Lei nº 057/2006.

3.6.11. Processo nº 001256-040/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Empresa Palmaplan

Origem: 8º PJ de Castanhal

Assunto: Apurar supostas irregularidades no que tange aos impactos socioambientais sobre comunidades quilombolas e tradicionais no que se refere à aplicação de agrotóxicos utilizados no plantio do dendê.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselho Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito como Inquérito Civil, determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que seja procedido o seu capeamento com Procedimento Administrativo e, também, para que seja reunido com Inquérito Civil nº 003058-040/2016, caso haja continência entre os processos, para que ocorram tramitação e resolução conjuntas dos feitos, sob a presidência do membro do MP que presidir o que tenha o objeto mais amplo, conforme art. 8º, parágrafo único, da Resolução nº

174/2017-CNMP e art. 31, parágrafo único, da Resolução 007/2019-CPJ e, ainda, em atendimento ao Enunciado 1/2019-CSMP.

3.6.12. Processo nº 000308-151/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Corregedoria da SEMAS

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa
Assunto: Apurar a existência de improbidade administrativa em três procedimentos administrativos disciplinares (PAD's) sob o encargo da Corregedoria da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS).

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselho Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que não houve dolo na conduta da ex Corregedora da SEMAS que, por falta de servidores que a auxiliassem, deixou prescrever de três procedimentos administrativos disciplinares (PAD's) por atraso em seus trâmites.

3.6.13. Processo nº 000083-012/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Câmara Municipal De Prainha, Município De Prainha

Origem: PJ de Prainha

Assunto: Apurar instalação e regular funcionamento dos Portais da Transparência da Prefeitura e Câmara Municipal de Prainha-Pa.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselho Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, art. 57 da LCE nº 057/2006 e Súmula 001/2011-CSMP, visto que ficaram comprovados a regular instalação e o funcionamento dos Portais da Transparência da Prefeitura e da Câmara Municipal de Prainha-Pa e com isso o objeto do feito restou alcançado.

3.6.14. Processo nº 002252-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado da Fazenda do Pará - SEFA

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa
Assunto: Apurar fato de que o Instituto de Desenvolvimento Gerencial - INDG, empresa privada, teria livre acesso a informações sobre os Órgãos da Administração, inclusive QUEBRA DE SIGILO FISCAL.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselho Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, art. 57 da LCE nº 057/2006 e Enunciado 04/2019-CSMP, visto que suposto ato de improbidade, praticado pelo Ex-Secretário de Estado da Fazenda, em relação à contratação da empresa Instituto de Desenvolvimento Gerencial, terceirizando a atividade de planejamento fiscal, não restou caracterizado como dano ao erário e pelo fato do instituto da prescrição ter alcançado o presente caso.

3.6.15. Processo nº 000030-150/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Reginal - SEDURB

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa
Assunto: Apurar possíveis irregularidades cometidas na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional (SEDURB), constantes do Relatório de Fiscalização da AGE nº 047/2008 que analisou os processos de dispensa de licitação no exercício de 2007.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselho Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, art. 57 da LCE nº 057/2006 e Enunciado 04/2019-CSMP, uma vez que suposto ato de improbidade, praticado pela Ex-Secretária da SEURB, em relação à dispensa de licitação no exercício de 2007, não restou caracterizado como dano ao erário e pelo fato do instituto da prescrição ter alcançado o presente caso.

3.6.16. Processo nº 000742-138/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de São Domingos do Araguaia

Origem: Promotoria de São Domingos Do Araguaia

Assunto: Apurar a ausência de pagamento de valor devido à ex-servidora municipal, Sra. TAYANE MARIA SANTOS RIBEIRO, que exerceu a função de enfermeira de maio de 2016 a 07/07/2017.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselho Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO do arquivamento do feito, em atenção ao disposto no art.25, IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/93 e art.13 c/c o art.17, da Resolução nº 007/2019-CPJ, uma vez que não há elementos aptos a ensejar proposição de Ação Civil Pública e devido ao fato de ser um direito individual disponível unipessoal e não caber a instauração de Procedimento Preparatório e consequentemente, também, não caber apreciação do presente caso pelo CSMP.

3.6.17. Processo nº 001154-179/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Alenquer

Origem: Promotoria de Justiça de Alenquer

Assunto: Apurar a falta ou ineficiência na prestação do serviço público nos postos de saúde do município de Alenquer-Pa.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselho Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito como Inquérito Civil, com a sua devolução à Promotoria de Justiça de origem que, após o capeamento com a denominação de Procedimento Administrativo e procedido os registros de praxe, deve arquivá-lo, por se tratar de acompanhamento de políticas públicas e o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme